



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.324, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Executivo nº032/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**TORNA OBRIGATÓRIO, EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, INFORMATIVOS REFERENTES À PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Lavras, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes.

§ 1º - Os cartazes referidos neste artigo, deverão ter dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m e conter, em letras garrafais, os seguintes dizeres: É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes, conforme o disposto no artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/90).

§ 2º - Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art. 2º - A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objeto seja o atendimento desta lei.

Art. 3º - Incube ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º (primeiro), com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não atenderem aos disposto nesta lei, sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidências:

I – multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFML – Unidade Fiscal do Município de Lavras;

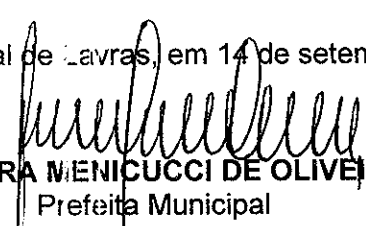
II – suspensão do alvará de localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumulado com multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFML – Unidade Fiscal do Município de Lavras;

III – cancelamento definitivo do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de setembro de 2.007.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

